



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1684 DE 07 DE AGOSTO DE 1986

Estabelece o horário de funcionamento de empresa farmacêutica.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e especialmente o quanto lhe confere a Lei Municipal nº 1050 de 05 de outubro de 1977, e,

Considerando que a firma DROGARIA SANTA LUZIA DE POMPÉIA LTDA. - ME, estabelecida nesta cidade, à rua Carlos Bueno de Toledo nº 194, também satisfaz os requisitos da Lei Municipal nº 1050 de 05 de outubro de 1977, em condições de manter instalada uma farmácia com funcionamento noturno na cidade;

Considerando ademais que o funcionamento de farmácia em período noturno, não pode constituir-se em monopólio, posto que seria vedado pela Constituição e pelos princípios gerais de direito,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - A firma DROGARIA SANTA LUZIA DE POMPÉIA LTDA. - ME, estabelecida à rua Carlos Bueno de Toledo nº 194, a partir desta data, funcionará no horário abaixo, sem prejuízo daquela farmácia autorizada pelo Decreto Municipal nº 965 de 08 de outubro de 1977:

- Das 7,00 às 24,00 horas, diariamente, inclusive aos domingos, dias santificados e feriados, com portas abertas, e,
- De 0,00 hora até às 7,00 horas, com atendimento ao público nas chamadas de campanha colocada em ponto visível no estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

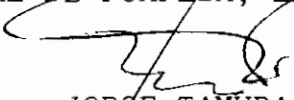
DECRETO Nº 1684/86

F1.02

ARTIGO 2º - As infrações deste decreto serão punidas com a multa constante do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1018 de 14 de agosto de 1976.

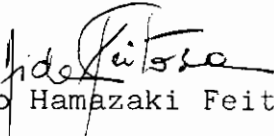
ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 07 DE AGOSTO DE 1986


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 07 de agosto de 1986.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração